



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Números 900 e 901

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 26 e 27 de dezembro de 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

CONTRATO Nº 05/68-SER-DO

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato de Empreitada entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, para execução de serviços de Terraplenagem, na forma abaixo:

I — Proâmbulo

1) Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Neto e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório à rua de Santo Antônio, 432, 12º andar, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pelo seu Diretor Engenheiro civil Ródolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro de 1968.

3) Fundamento legal da adjudicação: — O presente contrato de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, em Portaria Governamental nº 474/68-GAB, cuja comissão, em reunião de 27-09-68 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 02/68-SER, publicado em 09-09-68, no Diário Oficial do Território.

II — Objeto, localização, descrição e forma de execução dos serviços

1) Localização e descrição: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Clevelândia, BR-158, trecho Lourenço/Oiapoque, constando os referidos serviços de terraplenagem no trecho em tela.

2) Forma de execução: — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., às condições do Edital de nº 02/68-SER-DO e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços, os preços da tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18-06-64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do Inflator (I) = 5,457, pelo fator de concorrência igual a 0,490.

2) Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, na forma seguinte:

a) Uma parcela no valor de NGr\$ 40.000,00 após a instalação do canteiro de serviço;

b) Os demais pagamentos serão em parcelas correspondentes à avaliações ou medições efetuadas pela Divisão de Obras, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

IV — Andamento dos serviços e prazo para conclusão.

1) Andamento dos serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos, objeto deste contrato, fica fixado em cento e vinte (120) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do GTF-AP, fundada em conveniência administrativa ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quinhentos e doze mil cruzeiros novos (NCr\$ 512.000,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrem à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), para o corrente exercício.

VI — Multas

1) Combinações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de NCr\$ 512,00 (quinhentos e doze cruzeiros novos).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não foram executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira; 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1) Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a Rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2) Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste Termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, datilografei e assino por último.

Macapá, 19 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

João Aurino Dias
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Contrato nr. 03/68-SER-DO

Aprovo e publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato de empreitada, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma CONTERPA — construções, terraplenagem e pavimentação S/A, para execução de serviços de terraplenagem, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1) — Contratante — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório à rua de Santo Antônio, 482, 12.º andar, em Belém Estado do Pará, representada neste ato pelo seu diretor Engenheiro civil Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 1968.

3) Fundamento legal da adjudicação — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a classificação das propostas, cuja Comissão em reunião de 27.09.68 julgou vencedora a Tomada de Preços anunciada pelo Edital nr. 02/68-SER-DO, publicado em

9.09.68, no Diário Oficial do Território para execução de serviços da mesma natureza a serem executados na rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia.

II — Objeto, Localização, Descrição e forma de Execução dos Serviços.

1) Localização e Descrição — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Clevelândia, BR-156, trecho Calçoene/Lourenço, constando os referidos serviços de terraplenagem, com melhoramentos do caminho de serviço no referido trecho.

2) Forma de execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na Divisão de Obras do Território.

III — Preços e Pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do inflator I = 5,457, pelo fator de concorrência igual a 0,490, os mesmos apresentados pela firma em apreço à Tomada de Preços nº. 02/68-SER-DO.

2) Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, em parcelas correspondentes à avaliações ou medições efetuadas pela Divisão de Obras.

IV — Prazo para conclusão

1) Prazo: — O prazo para execução total dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em noventa (90) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço.

2) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do GTF-AP, fundada em conveniência administrativa ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da verba oriunda do Imposto único sobre Minerais, para o corrente ano.

VI — Multas

1) Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

— Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços em duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00).

VII — Rescisão do contrato

pensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único: — Correrão, também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade ou risco, as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato.
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação judicial.

XI Disposições Gerais:

Item Primeiro — Transferência de Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previstos.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação, pela Divisão de Obras de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e de absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

§ Único — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos causados devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elige a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual esta isento de selo, conforme Art. 40, Nota 3.ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três vias em poder da Divisão de Obras e uma com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platen
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Leonel Nascimento
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nr. 593/68-GAB

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 593/68-GAB, de 8 de novembro de 1968, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito pelo presente Edital o sr. Weber Frazão Façanha, ocupante da classe A da série de classes de inspetor de alunos, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação ou fixação deste, comparecer na Divisão de Educação, em umas das salas onde está instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 23 de dezembro de 1968.

Leopoldino Freitas da Trindade
Secretário

Resolução nº. 12/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4º, do Decreto Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o parecer nº. 12-88-SAG, do Serviço de Administração Geral que passa a fazer parte integrante desta resolução, o projeto de Decreto-Lei oriundo da Prefeitura Municipal de Mazagão, que abre no presente exercício, o Crédito Adicional Especial de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de setembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Decreto-Lei nr. 62/68-PMZ

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 9º. do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º. — Filiar o município de Mazagão, Território Federal do Amapá, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nr. 34.661, de 18 de novembro de 1958.

Art. 2º. — A contribuição do Município para o IBAM, constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.

Parágrafo único — Fica pelo presente Decreto-Lei, aberto o Crédito Especial de trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 300,00) à conta dos recursos financeiros disponíveis para atender à execução do presente Decreto-Lei no exercício em curso.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 27 de setembro de 1968.

Rocque de Sousa Peanafert
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Território, consoante resolução nº. 12/68, de 27-9-68, de acordo com o parecer nr. 12/68-SAG.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 27 de Setembro de 1968.

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

1) Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; a critério de GTF-AP caberá a rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2) Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilizações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força de legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras o datilografei e assino por último.

Macapá, 16 de dezembro de 1968.

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Empreiteira

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto
Diretor

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato para a recuperação do Trapiche Eliezer Levy, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Platon, Engenharia e Comércio.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta capital, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o sr. Clark Charles Platon, responsável pela firma Platon, Engenharia e Comércio, adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à rua Mendonça Furtado, nº 6, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinaadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, os serviços de recuperação do Trapiche Eliezer Levy, como se especifica:

a) Reconstrução do trapiche propriamente dito;

b) Obras adjacentes compreendendo a conclusão de 120 metros de muro de arrimo e construção de um armazém.

§ Único — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas

pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, pelo preço global de duzentos mil, seiscentos e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos (NCR\$ 200.604,48).

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito através do Serviço de Administração Geral (SAG), na forma seguinte:

a) Sessenta mil, cento e oitenta e hum cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 60.181,84), após o início dos serviços; e

b) Os demais pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento dos serviços.

III — Dotação: — As despesas para a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, do corrente ano.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de cento e vinte (120) dias, contados a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCR\$ 200,60 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º — A Empreiteira dará ciência à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão de Obra: — A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente:

§ 1º — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer durante as horas normais de trabalho na obra, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades — A Empreiteira reconhece por este instrumento como reconhecida tem que ser, a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas ex-

tura do presente Crédito Suplementar, os indicados nos itens I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 30 de outubro de 1968.

Rocque de Sousa Pennafort
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Território, consoante resolução nº. 20/68, de 30-10-68, de acôrdo com o parecer nº. 16/68-SAG, de 30-10-68.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 30 de outubro de 1968.

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 21/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do dispôsto no item XIV, do art. 4º. do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios têrmos em que se acha redigido, de acôrdo com o parecer nº. 17/68, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta resolução, o Plano de Aplicação da Prefeitura Municipal de Mazagão, correspondente ao Superavit da Arrecadação, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, na quantia de NCr\$ 36.263,72 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e tres cruzeiros novos e setenta e dois centavos).

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de novembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação organizado de acôrdo com o artº. 94 do Decreto-Lei nº. 5.172 de 25-10-66, e resolução nº. 47/67, do Tribunal de Contas da União, atinentê ao Fundo de Participação dos Municípios previsto para esta Comuna no exercício de 1968 (Superavit da Arrecadação até ao mês de setembro).

FINALIDADE: Será aplicado dentro do Orçamento desta Prefeitura, operando 45% em Despesas de Custeio e 55% nas Despesas de Capital.

TEMPO: Execução até ao dia 31-12-68.

LOCAL: Realização no Município de Mazagão.

CRÉDITO: Fundo de Participação dos Municípios (§ 2º. do artº. 26, da Constituição Federal Brasileira).

RECEITA: Categorias Econômicas

1.0.0.00—Receita Correntes
1.4.0.00—Transferências Correntes NCr\$ 15.773,80
.0.00—Receita de Capital 19.279,08

Saldo do período anterior	1.210,84	20.489,92	36.263,72
3.0.0.00—Despesas Correntes			
3.1.0.00—Despesas de Custeio			
3.1.1.0—Pessoal			
3.1.1.1—Pessoal Civil			
01.00—Vencimentos e Vantagens Fixas			
01.01—Vencimentos	1.197,98		
01.08—Gratificação Adicional por tempo de Serviço	3.113,18		
3.1.2.0—Material de Consumo			
02.00—Impressos e artigos de expediente	399,24		
05.00—Material e acessórios de máquinas e viaturas	4.000,00		
3.2.0.0—Transferências Correntes			
3.2.2.0—Inativos			
01.00—Pessoal Civil-Proventos	4.358,40		
3.2.5.0—Salário de Família			
01.00—Pessoal Civil	2.340,00		
03.00—Inativos Civis	365,00	15.773,80	
4.0.0.0—Despesas de Capital			
4.1.1.0—Investimentos			
4.1.1.0—Obras Públicas			
4.1.1.3—Prosseguimento e Conclusão de Obras			
01.00—Ampliação da Olaria Municipal	3.000,00		
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações			
4.1.3.1—Máquinas, Motores e Aparelhos	12.500,00		
4.1.3.3—Aquisição de forno para fabricação de farinha	1.000,00		
4.1.4.0—Material Permanente			
03.00—Feramentas e utensílios para oficina	1.989,92		
06.00—Veículos de tração pessoal e animal	1.000,00		
08.00—Mobiliário em Geral	1.000,00	20.489,92	
Total Geral		NCr\$ 36.263,72	

RESUMO

3.0.0.0 — Despesas correntes	NCr\$ 15.773,80
4.0.0.0 — Despesas de capital	20.489,92
Total Geral	36.263,72

Prefeitura Municipal de Mazagão, 30 de outubro de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Esclarecimento

A direção da Imprensa Oficial esclarece que, por um lapso dos setores de composição e revisão, o nº. 860 do Diário Oficial circulou com os nºs. 861 e 862, sem prejuízo da publicação das matérias que nos foram entregues.

RESOLUÇÃO Nr. 14/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprevar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nº. 11-68-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta resolução, o projeto de Decreto-Lei oriundo da Prefeitura Municipal de Mazagão, que abre, no presente exercício, o Crédito Adicional Especial de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de setembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

DECRETO-LEI Nº. 63/68-PMZ

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artº. 9º, do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que esta Prefeitura, na gestão do Prefeito Antônio Alcântara de Oliveira, propôs a compra de um imóvel pertencente a senhora Ledice do Carmo Pinto, esposa do servidor municipal Antônio Nunes Pinto, pelo valor de dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00);

Considerando que na data de 27-02-67 foi feito um adiantamento ao senhor Antônio Nunes Pinto no valor de um mil e duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.200,00), por conta do referido imóvel e, posteriormente, outros adiantamentos ao mesmo servidor que ultrapassaram a referida quantia;

Considerando que não foi providenciada em tempo oportuno a legalização da transação, ou seja a competente escritura e em consequência a necessária contabilização da despesa;

Considerando que para regularizar a situação existente é necessário somente as providências legais, como sejam escritura etc., e que a despesa, embora de modo irregular, já foi feita através de vales que vêm figurando através de várias tomadas de conta dos senhores Prefeitos, como saldo de caixa;

RESOLVE:

Artº. 1º. — Fica aberto o Crédito Especial no montante de dois cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00) para ocorrer a seguinte despesa:

4.0.0.0 Despesa de Capital	
4.2.0.0 Inversões Financeiras	
4.2.1.0 Aquisição de uma casa residencial	NCr\$ 2.000,00
TOTAL	" 2.000,00

Artº. 2º. — O presente Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 27 de setembro de 1968.

Rocque de Souza Penafort
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Território, consoante Resolução nº. 14/67, de 27-9-68, de acordo com o Parecer nº. 11/68-SAG.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 27 de setembro de 1968.

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

Resolução Nr. 20-68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4º, do Decreto Lei Federal nº. 5.639 de 21 de

setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nr. 16-68-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta resolução, o Projeto de Decreto-Lei oriundo da Prefeitura Municipal de Mazagão, que abre, no orçamento vigente, o Crédito Suplementar, de NCr\$ 44.115,34 (quarenta e quatro mil, cento e quinze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos).

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

DECRETO-LEI Nº. 64/68-PMZ

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 9º, do Decreto Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto o Crédito Suplementar na quantia de quarenta e quatro mil cento e quinze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCr\$ 44.115,34), ao orçamento vigente deste Município, que será atribuído às seguintes Categorias Econômicas e distribuído pelos seguintes elementos e sub-elementos:

3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.1.0—Pessoal		
3.1.1.1—Pessoal civil		
01.00—Vencimentos e vantagens fixas:		
		NCr\$
01.08—Gratificação adicional por tempo de serviço	3.246,86	
3.1.2.0—Material de Consumo		
02.00—Impressos e art. de expediente	1.100,00	
05.00—Material e acessórios de máquinas e viaturas	4.000,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
06.00—Reparos, adaptações e conservações de bens móveis e imóveis	5.100,00	
16.00—Outros Serviços de Terceiros	9.000,00	
3.2.0.0—Transferências correntes		
3.2.2.0—Inativos		
01.00—Proventos	4.190,08	
3.2.5.0—Salário-Família		
01.00—Pessoal civil	4.812,50	
03.00—Inativos civis	865,00	
3.2.9.0—Div. Transf. correntes	300,00	32.615,34
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.3.0—Equipamentos e instalações		
4.1.3.1—Máquinas, motores e aparelhos	11.500,00	11.500,00
SOMA		44.115,34

Art. 2º — Constituem recursos para a abert-